



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 06 de maio de 2021 | Edição Nº 0831 | Ano 05

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty: www.prefeituradeparaty.com.br

ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDITAL Nº 004/2021

Publicada em 29 de Abril de 2021 – DOM Ed. 0826 e no Jornal Diário do Vale Ed. 9620.

Onde lê-se: Itens: 1,2,3,4,6,7,8,9,10,11,12,13,15,16,18,20,21,22,24,25,26 e 27.

Leia-se: : 1,2,3,4,6,7,8,9,10,12,13,15,16,18,20,21,22,24,25,26 e 27.

PARATY, 05 DE MAIO DE 2021.

**CARLA LACERDA DA SILVA – SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PROFESSOR DE 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL) Nº 001/2021.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições, torna público o edital de processo seletivo simplificado 001/2021, com intuito de contratar, de acordo com o disposto na Lei Municipal 2198 de 06 de setembro de 2018, profissionais para o cargo de Professor de Educação Básica II (segundo segmento do ensino fundamental), POR PRAZO DETERMINADO para atuação nas escolas do município.

Os/as interessados/as em participar do Processo Seletivo Público Simplificado deverão obedecer ao estabelecido abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será executado por intermédio da Comissão designada, constituída pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação:

1.1.1 GABRIELA DUTRA GIBRAIL;

1.1.2 MARLEI ALAVARENGA M. DE MELLO;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

1.1.3 MARIA DO CARMO LEFEVRE ASSUMPÇÃO;

1.1.4 ELCIO GONÇALVES;

1.1.5 BEATRIZ MOREIRA DE CARVALHO HAGEL;

1.1.5 MILENA CARDOSO BARROS;

1.1.6 LIDIANE SILVA DE LIMA;

1.1.7 WERIKS RIBEIRO.

1.2 O Presente Edital de abertura do Processo Seletivo Público Simplificado encontrar-se-á disponível para a consulta no site da Prefeitura Municipal de Paraty no endereço (<http://www.pmparaty.rj.gov.br>), no campo "**Licitações/Ediais**";

1.3 Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Público Simplificado, serão disponibilizados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty e em meio eletrônico, se houver;

1.4 O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá na análise de currículo, dissertação e entrevista dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.5 A contratação será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogável de acordo com a Lei 2.198/2018.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Público Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

2.1.1 PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA;

2.1.2 ATRIBUIÇÕES: Participar da formação específica voltada para o trabalho; orientar a aprendizagem dos/as estudantes; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do Projeto Político Pedagógico da unidade e da rede municipal de ensino; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do estudante;

elaborar/executar os mecanismos de avaliação, implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento; organizar registros de observação dos estudantes; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos de coordenação dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

2.2 A carga horária semanal será de 24 (vinte e quatro) horas e será desenvolvida, de acordo com os horários definidos pela autoridade competente;

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento básico de R\$ 2.667,21 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) fixado para o cargo de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental;

2.4 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários;

2.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos

para os demais servidores estatutários e CLT.

2.6 Paralelamente em localidades determinadas com de difícil acesso será acrescido à remuneração mensal o valor determinado pela legislação vigente.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio da internet, **no período de 09 horas do dia 17/05/2021 até às 17 horas do dia 19/05/2021**, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty, no campo "**Licitação – Editais**", disponível no link <https://forms.gle/kWR1YDUvCtovoJ7u9>, mediante o preenchimento do formulário de inscrição online;

3.1.1 Não será autorizada inscrição por procuração;

3.1.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

3.2A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;

3.3 Só serão aceitas uma única inscrição por candidato, em havendo mais de uma, prevalecerá à primeira;

3.4 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o/a candidato/a deverá preencher o formulário de inscrição disponibilizados através do link nos horários e prazos indicados no item 3.1;

4.2 No ato do preenchimento do formulário de inscrição serão solicitados ao candidato o envio (upload) **em formato PDF ou Imagem** a cópia dos seguintes documentos:

4.2.1 Documento de identidade válido com foto;

4.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) caso essa informação não conste no documento de identidade;

4.2.3 Comprovante de Residência;

4.2.4 Diploma/Certificado ou Histórico comprobatório da Formação do Nível Superior/Licenciatura;

4.2.5 Currículo profissional de acordo como modelo apresentado no Anexo II do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.3 Os documentos serão autenticados no ato entrevista pelos membros da comissão, e o candidato deverá apresentar para conferência os originais da documentação anexada;

4.4 Não poderão se inscrever nesse processo seletivo aqueles profissionais que foram contratados pela Prefeitura Municipal de Paraty nos últimos 06 (seis) meses.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o período definido para as inscrições, a Comissão disponibilizará no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty e publicará através do site oficial da Prefeitura Municipal de Paraty, no campo

“**Licitação – Editais/ Concurso**”, a relação de candidatos que tiverem suas inscrições **Deferidas**, contendo o **número de inscrição de cada candidato**, data e horário de convocação para entrevista oral e escrita.

6. DA ENTREVISTA ORAL E ESCRITA

6.1 O/a candidato/a convocado/a para entrevista deverá preencher o formulário conforme, Anexo III e apresentar, no ato da entrevista, os documentos originais descritos no item 4.2 deste edital, para que sejam autenticados pela Comissão.

6.1.1 O candidato que apresentar quaisquer documentação que esteja em desacordo com os anexados no ato da inscrição online, será desclassificado, por tanto, não serão aceitos recursos nesse sentido, nem complementação de documentos;

6.2 A entrevista será realizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Pequena Calixto, sito à Avenida Roberto Silveira, s/nº- Parque Ypê, no período de 24 e 26 de maio, com agendamento prévio para cada candidato;

6.3 O candidato só poderá participar da entrevista no dia e hora marcada;

6.4 As entrevistas serão organizadas de acordo com o protocolo de segurança sanitária;

6.5 O candidato deverá levar sua própria caneta e o uso de máscara será obrigatório;

6.6 Em caso de atraso ou não comparecimento do/a candidato/a, acarretará na desclassificação do/a candidato/a de acordo com o item 5.1 deste edital.

7. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

7.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo/a candidato/a nos moldes do Anexo I do presente Edital;

7.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 40 (quarenta) pontos;

7.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do/a Candidato/a, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

12.2 Os candidatos/as aprovados/as e classificados/as deverão manter atualizados os seus dados pessoais fornecidos no ato da inscrição;

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local;

12.4 Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Comissão designada, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação.

Paraty, 05 de maio de 2021.

Gabriela Dutra Gibrail
Secretaria de Educação

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Língua Portuguesa: **10 (dez)**

Matemática: **5 (cinco)**

História: **4 (quatro)**

Geografia: **5 (cinco)**

Ciências: **5 (cinco)**

Artes: **2 (dois)**

Inglês: **2 (dois)**

Ed. Física: **1(hum)**

ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO

Nome Completo:

Identificação:RG/CTPS:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Idade:

Endereço Completo:

Telefones fixo:Te. Celular:Tel de recado:

E-mail:

OBJETIVO:

CARGO DE INTERESSE:

FORMAÇÃO:

REGISTRO DA FORMAÇÃO SUPERIOR:

INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO:

PERÍODO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

INSTITUIÇÃO/ EMPRESA:

PERÍODO:

CARGO

FUNÇÃO:

QUALIFICAÇÕES/CURSOS:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGISTRO DE OUTRAS FORMAÇÕES:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Anexo III – MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo

Dados Pessoais

Número de Inscrição: (será gerada no ato da inscrição)			
Entrevista: E. M. E.F. Profª Pequena Calixto		Data: / /	Horário:
Nome do Candidato:			
Sexo:		Data de nascimento:	
RG:	CPF:		
Nome da mãe:			
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial:		Telefone para recado:	
Telefone celular:		E-mail:	
Cargo que está se candidatando			
Titulação: () graduação () especialização () mestrado () doutorado			

DOCUMENTAÇÃO

1. Nacionalidade brasileira () sim () não
2. Cópia legível do documento oficial com foto () sim () não
3. Cópia legível do CPF () sim () não
4. Cópia legível do comprovante de residência () sim () não
5. Cópia legível (frente e verso) do diploma/certificado ou histórico comprobatório de conclusão de curso superior e/ou de licenciatura exigido para o cargo escrito () Sim () Não
6. Cópia do currículo conforme anexo II do Edital nº 001/2021 () Sim () Não
7. Cópias Pós-graduação *lato sensu* em área correlata à educação ()
8. Pós Graduação *stricto sensu* em área correlata à educação ()

9. Informações Adicionais:

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo do formulário;
2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital;
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

PROTOCOLO

Número de inscrição _____/2021.

Processo Seletivo Simplificado para Professor de Educação Básica II (segundo segmento do ensino fundamental)

Nome: _____ Data: _____ Hora: _____

Rúbrica do Funcionário _____ Mat: _____

Data ____/____/____.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

LEI Nº. 2.302/2021

“Dispõe sobre a criação da Estrutura Organizacional do Hospital Municipal Hugo Miranda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal Hugo Miranda, situado a Av. São Pedro de Alcântara, nº 01, Pontal, Paraty/RJ, órgão pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e com subordinação direta ao Secretário Municipal.

Art. 2º - Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Saúde, através de ato infralegal, a designação do pessoal, dos recursos e regulamentos necessários ao funcionamento do Hospital, conforme estrutura do Anexo I e Anexo II.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotação constante no Orçamento Municipal vigente e subsequentes, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 04 de maio de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

LEI Nº. 2.303/2021

“Institui a campanha anual “Meu Corpo Não é Folia” contra o assédio, importunação e violência sexual e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a campanha anual contra o assédio, importunação e violência sexual, denominada "Meu Corpo Não É Folia", que será encabeçada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude de Paraty e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 2º - Tal campanha terá como princípios:

I – O enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e a comunidade LGBTQIA+;

II – A responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

III – O empoderamento das mulheres e da comunidade LGBTQIA+, por meio de conscientização sobre seus direitos;

IV – A garantia dos direitos das mulheres e da comunidade LGBTQIA+ no âmbito das relações sociais, com o objetivo de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – A educação permanente de combate ao abuso sexual e à discriminação aplicada nas escolas do município.

Art. 3º - A campanha "Meu Corpo Não É Folia" terá como objetivos:

I – Evitar o assédio, importunação e violência sexual nas ruas e estabelecimentos comerciais do município de Paraty;

II – Divulgar materiais educativos para conscientização dos crimes contra a dignidade sexual;

III – Disponibilizar canais de denúncia a órgãos públicos responsáveis pelo atendimento e acolhimento de pessoas vítimas de abuso sexual;

IV – Incentivar a denúncia de condutas violentas contra tais grupos.

Art. 4º - A campanha "Meu Corpo Não É Folia" acontecerá durante as festividades do carnaval, podendo ser realizada em outra data de eventos do calendário turístico e cultural do município de Paraty.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 04 de maio de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

LEI Nº. 2.304/2021

"Autoriza o Poder executivo a outorgar concessão onerosa de uso de espaço público destinado a exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no aeródromo de Paraty/RJ, destinada a exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos pela ANP e ANAC.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo Único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo é a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A área destinada ao empreendimento de que trata o artigo 1º, está localizada no Aeródromo do Município de Paraty, localizado na Rua Aeroporto, Paraty-RJ e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

Art. 3º - Os requisitos para a construção, uso e exploração dos serviços de abastecimento serão dispostos nos editais de licitação.

Art. 4º - A exploração do serviço constantes desta lei ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente.

Art. 5º - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta Lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em 04 de maio de 2021

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

PORTARIA Nº 529/2021

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo em face da Empresa **CUSTOM INFORMATICA LTDA**, para apurar responsabilidade por não cumprimento de obrigação contratual na execução do contrato 10/2018 realizado entre a Prefeitura Municipal de Paraty e a referida empresa, processo nº 10.906/2017, referente ao pregão presencial 031/2017

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão para instauração do Processo Administrativo, conforme Portaria 109/2019:

Membros Titulares:

FÁBRICIO DUNGA RIBEIRO, matrícula nº 202.420 - Presidente

RITA DE CÁSSIA CALIXTO, matrícula nº 201.460 - Membro

CLARISSA A. C. PEREIRA, matrícula nº 202.241 - Membro

Membros Suplentes:

LUIS CARLOS TELLES, matrícula nº 201.060

DANIELE BERTGES ANJO, matrícula nº 202.199

MARLEI A. M. MELO, matrícula 201.555

Art. 2º - A Comissão permanente terá o prazo de 90 (noventa) dias para término das apurações e procedimentos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias à critério da Autoridade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 13 DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE SAÚDE – 001/2019

Edital de Convocação nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Paraty – RJ, vem através da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos – DRH, CONVOCAR os candidatos (a), aprovados (a) no processo seletivo da Secretaria de Saúde – 001/2019, para contratação por prazo determinado, conforme previsto no referido processo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e atendendo o interesse da Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (2 CANDIDATOS)

- IASMIM LOURENÇO FERNANDES ORTIZ- ESF PANTANAL
- FRANCISLEI DOS SANTOS DIAS- ESF ILHA DAS COBRAS

Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos – DRH, a Rua José Balbino da Silva, 142, – Pontal, **dia 13 de maio de 2021 as 9:30h**, munidos das seguintes documentações originais e cópias legíveis:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CARTEIRA DE TRABALHO (FRENTE E VERSO DA FOTOGRAFIA)
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO COMPLETO E RECENTE (MAXIMO 60 DIAS)- (Caso esteja em nome de outra pessoa, apresentar declaração de residência e cópia do RG da mesma).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO
- CÓPIA DO ÚLTIMO IMPOSTO DE RENDA **COMPLETA** (obrigatório p/ os declarantes de IR)

PARA SALÁRIO FAMÍLIA E DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CASO DECLARE.

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES. QUANTIDADE: _____
- DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DE FILHOS MAIORES DE 7 ANOS. QUANTIDADE: _____
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 5 ANOS. QUANTIDADE: _____
- **CONTA NO BANCO ITAÚ SE POSSUIR.** Caso não possua, o departamento fará um ofício para abertura de conta, após resultado da perícia dos exames admissionais.
- **OBRIGATÓRIO TAMBÉM, APRESENTAR AS CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO**

CERTIDÕES PARA INGRESSO EM CARGOS PÚBLICOS		
CERTIDÃO CRIMINAL ESTADUAL	RJ	http://atestadodic.detran.rj.gov.br
	SP	http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx
CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL		www.pf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA MUNICIPAL		Requerimento na Secretaria de Finanças
		www.pmparaty.rj.gov.br
CERTIDÃO NEGATIVA		www.dividaativa.rj.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

DA RECEITA ESTADUAL	http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL	www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm
CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	www.tst.jus.br/certidao
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	www.tse.jus.br/eleitor/servicos

Paraty, 06 de maio de 2021.

Saulo Serra Amaral Vieira
Secretário de Administração

DECRETO Nº 39/21, de 03 de Maio de 2021.

O Prefeito Municipal de Paraty, usando das suas atribuições legais, em especial no que prevê a Lei Municipal 2286/2020, de 09 de Dezembro de 2020, inciso I do Artigo 9º, e os artigos 41 Inciso I, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e ainda, a alínea d, do Artigo 96, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementados os montantes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

124-3004- 4.4.90.51.00- 15.452.0106.1709- Obras e Instalações - R\$ 770.000,00

126-3003- 3.3.90.30.00- 15.122.0101.2.201- Material de Consumo - R\$ 450.000,00

655-3004- 3.3.90.39.00- 15.122.0101.17.01- Outros Serv. Terc. - PJ - R\$ 17.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41-3003- 3.3.90.39.00- 04.122.0101.2.201- Outros Serv. Terc. - PJ - R\$ 150.000,00

SECRETARIA MUN. ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

159-3007- 4.4.90.52.00- 06.181.0104.2.239- Equi. e Mat. Perm.- R\$ 14.000,00

Art. 2º Para a cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

127-3004- 3.3.90.30.00- 15.122.0101.2.201- Material de Consumo - R\$ 467.000,00

122-3004- 4.4.90.51.00- 15.452.0106.1.708- Obras e Instalações - R\$ 320.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

93-3003- 3.3.90.39.00- 23.695.0103.2.218- Outros Serv. Terc. - PJ - R\$ 450.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNO

06-3003-3.3.90.40.00- 04.122.0101.2.201- Serv. Tec. da Inf. e Com.- R\$ 150.000,00

SECRETARIA MUN. ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

145-3007- 3.3.90.39.00- 06.122.0101.2.201- Outros Serv. Terc. - PJ- R\$ 14.000,00

Parágrafo Único - As suplementações previstas no artigo 1º deste decreto, no montante de R\$ 1.401.000,00 (Um milhão, quatrocentos e um mil), em conformidade com a Lei 2.286/2020 no artigo 9º, oneram os índices previstos na LOA em R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO

DECRETO Nº 040/2021 DE 06 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO 035/2021, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, PRORROGA SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração da difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Bandeiras** para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todas as Bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer bandeira deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o score, em quatro bandeiras, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que não obstante os avanços alcançados desde o início das ações intentadas para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com aprimoramento técnico das equipes de saúde, aquisição de equipamentos, campanhas de esclarecimento contínuas, intensificação do trabalho de fiscalização, entre outros que melhor prepararam a cidade para enfrentar novas situações relacionadas à pandemia, podendo evitar assim o seu fechamento abrupto sem que haja absoluta justificativa, constata-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

no momento atual a necessidade de manutenção de medidas restritivas e preventivas, e adoção de novas, com o fito de impor controle maior da situação diante do anunciado retorno de casos do novo coronavírus na região e no país;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paraty não tolerará que particulares, de qualquer forma, agravem o quadro da pandemia na Cidade, seja desrespeitando os decretos, seja sendo omissos nos deveres básicos de cautela, como no uso obrigatório de máscara facial em espaços públicos;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a vigência das regras do presente DECRETO pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **10 de maio de 2021**.

Art. 2º Fica mantida a **BANDEIRA VERMELHA** para observância no período de vigência do presente Decreto, com as devidas adequações, salvo alterações fáticas posteriores a sua edição, o que ensejará as modificações pertinentes por meio de novo Decreto.

Art. 3º O funcionamento de atividades públicas de interesse da população, e uso e fruição de espaços públicos, poderão ter suas regras alteradas e disciplinadas por Instruções Normativas expedidas com o fito de preservar o ente público, servidores, e usuários dos serviços.

Parágrafo único – Em todos os prédios e departamentos da Administração Pública Municipal será promovido o contínuo controle de acesso, devendo ser permitido o ingresso e permanência somente de pessoas que comprovem a necessidade imediata de acesso aos serviços. O servidor que permitir o ingresso e permanência de pessoa que não comprove a necessidade de atendimento responderá pela desobediência nos moldes estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

Art.4º Nenhum estabelecimento comercial ou de prestação de serviços poderá funcionar após o horário permitido, sem tolerância. Cada seguimento deverá observar o específico horário de encerramento de suas atividades fixado no Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará na incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a reincidência acarretará em fechamento do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscara em locais públicos e estabelecimentos comerciais, distanciamento mínimo obrigatório 1,5m entre as pessoas, realizando controle de acesso para evitar aglomeração no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas que descumprirem a obrigação de fazer uso de máscara em local público ou privado serão autuadas pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, e se constatado comportamento reiterado poderá a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o cidadão à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O uso de equipamentos de proteção e observância aos cuidados com higiene e distanciamento se destinam a proteger a população, e também garantir que a cidade possa continuar desenvolvendo suas atividades econômicas, garantindo postos de trabalho, geração de renda e o sustento das famílias.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizar álcool gel 70% na entrada, obrigando todos os consumidores a fazer uso e fiscalizar o distanciamento no interior dos comércios; os estabelecimentos que descumprirem as referidas obrigações e deixarem de proibir o acesso ao interior do estabelecimento de pessoas sem máscara serão autuados pela fiscalização, incidindo no pagamento de multa equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e se constatado a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado, ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. O zelo com a saúde dos clientes e colaboradores e o cumprimento das normas de observância obrigatória no momento atual se consubstanciam em instrumentos que podem garantir o controle da proliferação do vírus e a manutenção do funcionamento normal do comércio local.

Parágrafo terceiro – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e demais comércios afins que descumprirem quaisquer das seguintes regras: redução da capacidade de ocupação para 70% de mesas no espaço interno (mesas externas só com autorização do Poder Público), horário de funcionamento, distanciamento entre clientes, ocasionar aglomeração e executar som mecânico ou ao vivo com banda em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

volume além do permitido na legislação vigente ou sem autorização específica em seu Alvará de Funcionamento, funcionar com pista de dança, realizar shows e eventos dançantes, serão multados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, podendo ter o Alvará de Funcionamento suspenso.

Parágrafo quarto – Os bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques e estabelecimentos afins deverão funcionar com 70% de sua capacidade de clientes/mesas, devendo retirar as mesas e cadeiras que excedam a capacidade, e vedar a junção de mesas para grupos de pessoas, permitindo o máximo de 04 cadeiras por mesa. Mesas e cadeiras externas não autorizadas pelo Poder Público deverão ser retiradas por cumprimento às normas de postura, e ao presente Decreto. O descumprimento acarretará na apreensão dos equipamentos, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mesa em excesso, e se constatada a inobservância reiterada o estabelecimento poderá ser autuado e ter o Alvará suspenso, podendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Deverão ser intensificadas e registradas as ações por todas as Secretarias envolvidas na fiscalização referentes ao combate ao novo coronavírus, sob coordenação da Secretaria de Saúde, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária, e Secretaria Adjunta de Posturas, para alerta e educação da população em todas as comunidades com o fito de conscientizar os cidadãos sobre a necessidade de observância a todas as medidas de higienização e prevenção para conter a proliferação, bem como, de cumprimento das regras editadas com esta finalidade.

Art. 7º Fica mantida a orientação a toda população no sentido de permanecer em casa e evitar o trânsito pelas vias e logradouros públicos, bem como, a busca injustificada de estabelecimentos comerciais sem extrema necessidade, mantendo-se vigente e eficiente o isolamento social como medida já confirmada para prevenção e combate à pandemia.

Art. 8º Os particulares que infringirem os decretos municipais e estaduais que tratam das medidas para o enfretamento da pandemia se sujeitarão, além das penalidades administrativas, às sanções de ordem penal, nomeadamente a do artigo **267** do Código Penal, cuja pena, em caso de óbito, pode chegar a 30 (trinta) anos de reclusão; além daquela preconizada no artigo **268** do Código Penal, que também prevê pena de até um ano de detenção.

Art. 9º Fica mantido e orientado para todas as pessoas evitarem o acesso direto aos comércios e dando preferência ao sistema de *delivery* e *drive thru* quando possível.

Art. 10 Fica proibido o acesso ao interior de supermercados **de grupo familiar**, ficando permitido a entrada de apenas um membro da família, sendo que a desobediência e a falta de controle por qualquer comércio poderá acarretar em notificação, multa prevista de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, e suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 11 Ficam proibidos eventos particulares (aniversários, casamentos, confraternizações, bailes entre outros), bem como churrascos e festas em praias, cachoeiras, em locais públicos e vedados a realização de coquetéis e eventos afins. Os casos de violação devem ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal e Art. 5º, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica vedada a realização de torneios e eventos esportivos de qualquer natureza que acarretem aglomeração, vedada também a vinda de times e grupos de fora do Município com finalidade de prática de esporte, mesmo em eventos particulares.

Art. 12 O serviço de transporte municipal de passageiros somente poderá ser operado com passageiros sentados, incidindo a concessionária em multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração, podendo o veículo ser apreendido se constatado o reiterado descumprimento da regra na mesma linha, no mesmo dia. A higienização dos veículos a cada partida do veículo é obrigatória, bem como a disponibilização de álcool gel 70% na entrada do passageiro, sendo obrigação da empresa fiscalizar o uso de máscaras por todos os passageiros no ingresso e permanência no interior do veículo. A empresa incidirá em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro que se encontre no interior do veículo sem uso correto da máscara.

Art. 13 Fica autorizado o acesso ao Aeródromo de Paraty somente para embarque e desembarque de grupo familiar.

Art. 14 O ingresso de vans, micro ônibus e ônibus para a finalidade de trazer grupos de turismo para Paraty no período da semana de segunda a quinta-feira será regrado por Instrução Normativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo único - Fica proibido o traslado de qualquer veículo (táxis, motoristas de aplicativos e similares) para viabilizar a entrada de grupos de turistas fora dos dias permitidos, e que não comprovem a prévia reserva em hospedagem no Município, devendo ser realizada a apreensão do veículo, devendo ainda a fiscalização acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pelo transporte irregular será multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

Art. 15 Fica estabelecida a capacidade de passageiros das embarcações de médio e grande portes (acima de 15 passageiros) em 70% (setenta por cento). Na ocorrência de descumprimento a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pelo transporte irregular será autuado e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro em excesso, podendo ter a atividade e o Alvará de Funcionamento imediatamente suspensos na reincidência da infração.

Parágrafo único – Fica proibido a realização de churrascos, festas e outros eventos que ocasionem aglomeração no interior das embarcações, bem como vedado o transporte de coolers por passageiros.

Art. 16 Fica estabelecida a capacidade de locação de todos os meios de hospedagem para 70% (setenta por cento) do número de apartamentos existentes no estabelecimento. As listagens de reservas deverão ser encaminhadas diariamente para a Secretaria Municipal de Turismo com identificação dos hóspedes, data de entrada e saída e informações sobre o meio de transporte a ser utilizado (veículo particular ou ônibus/serviço regular de transporte de passageiros, vedado o ingresso por ônibus de excursão ou van). Os estabelecimentos deverão fazer a entrega de *vouchers* aos seus hóspedes a fim de que, na ocorrência de saída do centro para realização de passeios permitidos, possam retornar a cidade mediante comprovação de que continuam hospedados.

Parágrafo único - Na ocorrência de descumprimento da regra a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular será autuado e multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por apartamento locado acima da quantidade estipulada, podendo ter a atividade e o Alvará de Funcionamento imediatamente suspensos na reincidência da infração.

Art. 17 Casas de veraneio, para uso próprio, ou locação, somente poderão ser utilizadas por grupo familiar, vedado o uso por grupos que não comprovem tal espécie de relação e que ocasionam aglomeração, sendo vedada a realização de festas, churrascos e execução de som além do limite legal autorizado, sendo, ainda, vedado o ingresso, mesmo de grupo familiar, mediante utilização de vans, microônibus e similares.

Parágrafo único - Na ocorrência de descumprimento da regra a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. A empresa ou particular responsável pela hospedagem irregular será autuado e multado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência.

Art. 18 As Marinas só poderão operar para embarque e desembarque de seus clientes, sendo vedada a utilização de seus espaços para embarque e desembarque de grupos de turismo em escunas e embarcações de para grupos de turismo, festas e quaisquer eventos que acarretem aglomeração. Fica vedada a realização de festas e eventos que ocasionem aglomeração nas embarcações ancoradas nas Marinas, podendo as mesmas serem ocupadas exclusivamente por grupos familiares.

Parágrafo único – A responsabilidade pela fiscalização das embarcações com o fito de evitar o descumprimento das normas ora estabelecidas será das Marinas, em suas dependências, e enquanto atracadas nas vagas molhadas, podendo os responsáveis acionar os grupos de fiscalização, e a Guarda Municipal, para denunciar eventual recusa em observá-las por seus clientes, familiares, e terceiros estranhos à relação contratual. Sendo constatado o descumprimento das normas sem atuação dos responsáveis pelas Marinas para vedar a prática, ou denunciar a ocorrência e solicitar apoio das autoridades, a fiscalização deverá acionar a guarda municipal e autoridades policiais para conduzir o responsável pela Marina à Delegacia, ante a prática do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e a empresa será autuada e multada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro dos grupos de turismo embarcados ou desembarcados irregularmente, podendo ainda ter o Alvará de Funcionamento suspenso se verificada a reincidência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação, considerando a criação de protocolos, rotinas e suportes, devidamente assistida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o retorno gradual das atividades escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo primeiro – As escolas particulares seguirão modelo diferenciado, anexo III, em virtude de peculiaridades referentes a número de alunos, instalações, entre outras, contudo, ficam obrigados a seguir todos os protocolos sanitários e demais procedimentos estabelecidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, e seu funcionamento será acompanhado pelos Departamentos de fiscalização Sanitária e Epidemiológica do Município. A constatação de inobservância aos protocolos e demais regras, impondo risco aos alunos e equipe de trabalho, acarretará a incidência de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ocorrência e suspensão da autorização para realização de aula presencial até ulterior decisão das autoridades municipais, sem prejuízo de responder pelo ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo segundo – Os protocolos e modelos implantados para o retorno gradual de aulas presenciais poderão ser revistos caso haja alteração nos dados epidemiológicos de acordo com o acompanhamento a ser realizado pela equipe técnica da Secretaria de saúde.

Art. 20 Fica permitida a realização de missas, cultos, e serviços religiosos, em até dois dias na semana com ocupação do templo em até 70% de sua capacidade para pessoas sentadas, e somente até as 22 horas, sendo também vedada a promoção de eventos festivos, procissões, entre outros, que ocasionem aglomeração.

Art. 21 Bancos e estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para garantir o distanciamento de seus clientes na fila de espera, inclusive no exterior do local, de forma a impedir aglomeração. O não cumprimento da regra e constatação de ocorrência de aglomeração externa ou interna acarretará na incidência de multa global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por constatação, sem prejuízo da suspensão do Alvará de Funcionamento até comprovação da adoção efetiva de medidas para coibir aglomeração e ausência de distanciamento.

Parágrafo único – Os Bancos deverão operar com horário estendido, atendimento para idosos em período diferenciado, mas com atendimento presencial interno apenas para prestação de serviços essenciais, assim considerados:

- Saques em espécie (valores acima do limite permitido no Caixa Eletrônico, INSS sem cartão, PASEP;
- Alvará judicial, clientes sem cartão ou biometria cadastrada;
- Auxílio Emergencial;
- Benefícios Sociais, cheques, resgates de seguros, etc.;
- Pagamento/recebimento de contas acima do limite do auto-atendimento;
- Transferência de recursos acima do limite do auto-atendimento;
- Cadastramento/renovação de procurações/curatela;
- Depósito em dinheiro/cheque acima do limite do caixa eletrônico;
- Emissão de cartão de autógrafos;
- Entrega de Cheques devolvidos;
- Liberação de limites de pagamento/saque/transferência (PF e PJ);
- Cadastramento de Comprador/Fornecedor do sistema de "Licitações-e";
- Prova de vida – INSS;
- Abertura de Contas Eleitorais.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde deverá implantar sistema de controle em todas as suas unidades de atendimento para coleta dos dados de contaminação nos estabelecimentos comerciais do Município a fim de coibir o descumprimento dos protocolos estabelecidos para empresas e prestadores de serviços no desenvolvimento de suas atividades, e em conjunto com as demais Secretarias competentes deverá adotar todas as medidas cabíveis para fazer cessar o prejuízo as ações de prevenção e combate a pandemia, inclusive aplicação das sanções previstas aos infratores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Art. 23 Os casos de violação por pessoas jurídicas e pessoas físicas deverão ser comunicados imediatamente a autoridade policial, em atenção ao artigo 268 do Código Penal, Art.5º, XI, da Constituição Federal para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 24 Os servidores convocados para atuar nos trabalhos de conscientização e fiscalização durante o período de pandemia deverão comparecer sob pena de incidir em falta funcional e desconto nos vencimentos.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e prorrogadas por 15 dias, a partir de 10 de maio de 2021, as demais constantes dos decretos municipais e instruções normativas, desde que não alteradas ou suprimidas pelo presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 06 DE MAIO DE 2021.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Atividade	Modo de Operação	Singularidades	Dias	Horário Inicial	Horário Final
Serviços de Saúde		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Assistência Social		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Segurança e Ordem Pública		Essencial	DIÁRIO		
Serviços de Vigilância Sanitária		Essencial	DIÁRIO		
Energia, Água, Esgoto, Telecomunicações e Resíduos		Essencial	DIÁRIO		
Barreira Sanitária	Presencial no Trevo de entrada da cidade e barreira física nos demais acessos	Essencial	DIÁRIO		
Administração Pública - Serviços Não Essenciais	Presencial / Restrito / Teletrabalho		DIÁRIO		
Bancos	Presencial / Restrito	Funcionamento das 09 h às 16h, sendo que de 9h as 10h. Atendimento obrigatório aos idosos. Acesso ao interior da agência somente para os serviços essenciais destacados neste decreto	DIÁRIO		
Correspondentes e	Presencial / Restrito	Funcionamento das 09h às 22h, sendo que de 09h às 10h	DIÁRIO	9h	22h

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Lotéricas		atendimento obrigatório aos idosos			
Correios	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horários diferenciados para idosos (primeira hora de atendimento)	DIÁRIO		
Supermercados (Mercados, Mercearias e afins)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Controle de acesso / Horários diferenciados para idosos de 7h as 9h	2ª a sábado	7h	22h
			Domingo	7h	20h
Peixaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h
			Domingo	7h	12h
Açougue	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado; produtos expostos apenas com proteção	2ª a sábado	7h	18h
			Domingo	7h	12h
Farmácias (Inclusive veterinária)	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas)	DIÁRIO		
Produtos Veterinários e Casas de Ração	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado para idosos (duas primeiras horas do dia)	DIÁRIO	7h	18h
Postos de Combustíveis	Presencial / Restrito	Essencial; higienização das chaves antes da devolução ao condutor	DIÁRIO		
Padarias	Presencial / Restrito	Proibida a permanência de	2ª a sábado	6h	20h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

	/ Teletrabalho	peças no balcão; Obedecer a distância mínima de 2 metros entre as pessoas; Horário diferenciado para idosos; proibida venda de pães em sistema selfie-service	domingo	6h	12h
Oficinas Mecânicas, Borracharias, Bicicletarias e Serviço de Auto Socorro	Presencial / Restrito		DIÁRIO	8h	22h
Casas Noturnas	Fechado				
Teatros, cinemas e demais	Presencial / Restrito	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
Eventos	Proibidos				
Clubes Esportivos, Recreativos e similares	Presencial / Restrito	Funcionamento apenas por agendamento para atividades individuais, sem eventos	5ª a domingo	10h	20h
Academias	Presencial / Restrito	Funcionamento com horário agendado, com uma pessoa por ambiente; higienização obrigatória dos equipamentos após utilização; demarcação de solo para aulas de ginástica, com uma 1 pessoa para cada 4 m2; cada aluno trazer sua própria toalha	2ª a sábado	6h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Missas, Cultos e Serviços Religiosos	Presencial / Restrito	Restrições de espaço com distância mínima de 2m entre as pessoas, sem aglomeração e sem eventos; ocupação máxima de 70% dos assentos, com utilização alternada das cadeiras durante as celebrações.	Duas vezes por semana		
Parques, Jardins, Academias ao ar livre	Restrito; Proibido aglomeração				
Praias, Ilhas e Cachoeiras	Restrito. Proibido aglomeração, churrasco e eventos com execução de som				
Escolas Particulares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Protocolos próprios para retorno gradual, com observância também ao ANEXO III deste Decreto			
Ensino Infantil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Protocolos próprios para retorno gradual			
Ensino Fundamental	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Protocolos próprios para retorno gradual			
Ensino Médio	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Protocolos próprios para retorno gradual			
Ensino Superior	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Protocolos próprios para retorno gradual			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Auto-escola, Cursos Profissionalizantes etc	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Instruções Normativas DETRAN e Prefeitura Municipal de Paraty			
Lojas de Artigos e Móveis em Geral	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Artigos de Vestuário e Acessórios e Sapataria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Equipamentos de Informática, Comunicação e Papelaria	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Artigos Culturais, Recreativos e Esportivos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Ferragens, Madeira e Material de Construção Civil	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Material Elétrico e Hidráulico	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Material de Pesca e Náutica	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	8h	22h
Perfumaria e Cosméticos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	9h	22h
Artigos Médicos, Óticos e Ortopédicos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	2ª a domingo	10h	22h
Peças Automotivas	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário diferenciado, com um cliente interno para cada 9 m2	DIÁRIO	8h	22h
Automóveis e	Presencial / Restrito	Horário diferenciado, com um	2ª a domingo	9h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Concessionárias	/ Teletrabalho	cliente interno para cada 9 m2			
Comércio Ambulante	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Presencial / drive thru/Apenas retirada de produtos, sem aglomeração e permanência no local. Proibida a colocação de mesas e execução de música	2ª a domingo	14h	22h
Estacionamento	Presencial		DIÁRIO		
Clínicas e Consultórios Odontológicos	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do consultório	DIÁRIO		
Serviços Veterinários e Pet Shop	Presencial	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do estabelecimento	DIÁRIO		
Restaurantes à La carte / Prato Feito / Refeição Comercial / Buffet / Self Service	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Restrição de quantidade de mesas (70% permitido), sem aglomeração; Distância mínima de 1,5 m entre as mesas, inclusive para as mesas externas; mesas para, no máximo, 4 pessoas. Restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e similares à beira de praias, ilhas e cachoeiras não poderão funcionar às segundas feiras e demais regras do ANEXO II	2ª a 4ª	10h	23h
			5ª a Domingo	10h	00h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Bares e Lanchonetes	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a 4ª	10h	23h
			5ª a Domingo	10h	00h
Lojas de Conveniências	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Mesas externas com autorização do poder público; 50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas internas, sem aglomeração.	2ª a sábado	8h	22h
			Domingo	9h	18h
Hoteis, Pousadas, Hostels e similares	Restrito com comprovação de reserva de no máximo 70% de apartamentos	Substituição do serviço de buffet de café da manhã por serviço individualizado pelos hóspedes. Higienização diária das áreas comuns. Aluguel do mesmo quarto apenas 12 horas após a saída do último hóspede. Proibido beliches nos hostels e distância mínima de 3 metros entre as camas.	Diário		
Casas de Veraneio	Restrito com comprovação de locação e vínculo familiar		Diário		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

Agências de Turismo, Excursões e Passeios	Restrito		2ª a domingo	9h	22h
Passeios de Barcos (Médio e Grande Porte)	Restrito	Ocupação de 70% da capacidade de lotação	2ª a domingo	8h	18h
Passeios de Barcos (Pequeno Porte)		Ocupação de 100% da lotação desde que comprovado o vínculo familiar do grupo	2ª a domingo	8h	18h
Corretora de Câmbio	Restrito		2ª a domingo	9h	22h
Serviços de Advocacia, Contabilidade, Consultoria e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Arquitetura, Engenharia e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Serviços de Tecnologia da Informação	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Imobiliárias e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior do escritório	DIÁRIO		
Comércios do Terminal Rodoviário	Restrito	50% da capacidade obedecendo a distância mínima de 2 metros entre os clientes, sem	2ª a domingo	06h	22h

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

		aglomeração.			
Cabeleleiros, Salões de beleza, Barbeiros e similares	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Funcionamento apenas por agendamento, sem fila de espera no interior ou exterior do estabelecimento, utilização de cadeiras alternadas e higienização de todos os equipamentos após cada cliente; um avental, touca e similares para cada cliente	2ª a sábado	10h	20h
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Presencial / Restrito / Teletrabalho	Horário Diferenciado	2ª a 6ª	10h	17h
			sábado	10h	12h
Transporte de carga para as empresas locais	Presencial		2ª a sábado	8h	17h
Transporte de cargas para residências	Presencial / Restrito	Prévia comunicação	2ª a 6ª	8h	17h
			sábado	8h	12h
Transporte Municipal de Passageiros (Qualquer modalidade)	Presencial / Restrito	Lotação do veículo limitada a 100% da capacidade de passageiros sentados	DIÁRIO		
Transporte Interestadual de Passageiros	Presencial / Restrito	Instrução Normativa			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANEXO II

I) Procedimento Operacional Padrão Obrigatório para **Restaurantes a La Carte e Self-Service**

Estrutura/Funcionamento:

- 1- Estimar a taxa de ocupação interna e controlar o fluxo de sua capacidade máxima de acordo com os decretos vigentes. Manter o espaçamento de 1,5 metros entre conjunto de mesas e cadeiras;
 - 2- Disponibilizar álcool gel na entrada do estabelecimento e/ou possuir pia para lavagens das mãos;
 - 3- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial adequadas (cobrindo boca e nariz) por todos os clientes e informar aos mesmos que somente poderão retirar as máscaras quando estiverem sentados em sua mesa;
 - 4- No auto serviço (*self service*) o estabelecimento poderá designar um colaborador devidamente paramentado (máscaras, viseiras de acrílico, luvas descartáveis e touca) para servir os clientes OU oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servir no balcão. O cliente deve ser orientado sobre o devido descarte das luvas no final do balcão (lixeira acionada por pedal);
 - 5- Recomendado a Instalação de protetores salivares nos balcões *self service* e manter todos os alimentos dispostos debaixo desta proteção;
 - 6- Temperos, molhos, condimentos e palitos devem ser ofertados em sachês de uso individual. Na ausência dos mesmos as galeterias que estiverem nas mesas deverão ser higienizadas após a saída dos clientes ao final de cada refeição;
 - 7- Higienizar mesas, cadeiras e galeterias após cada refeição, bem como balcão do *buffet*, objetos e superfícies que sejam tocados com frequência;
 - 8- Talheres e guardanapos em embalagens individuais;
 - 9- Utilizar cardápios do tipo lousa ou digital;
 - 10- Higienizar máquinas de cartão bancário após cada utilização;
 - 11- Monitorar a saúde dos trabalhadores, verificar a temperatura diariamente na chegada dos mesmos e pôr em quarentena os colaboradores com sintomas de Covid 19;
 - 12- Disponibilizar EPI´s para os colaboradores. No atendimento ao cliente os mesmos devem obrigatoriamente utilizar máscara facial e viseira de acrílico do tipo Face Shield.
- II)** Se constatado o descumprimento das regras do Procedimento Operacional Padrão Obrigatório o estabelecimento incidirá em multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista por inobservância aos termos do Decreto, e a reincidência na suspensão do funcionamento e Alvará.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 0831 | quinta-feira, 06 de maio de 2021

ANEXO III

ESCOLAS PARTICULARES:

BANDEIRAS E PROCEDIMENTOS

Bandeira Azul:

Funcionamento do setor administrativo e 75 % da capacidade de alunos para aulas presenciais.

Bandeira Vermelha:

Funcionamento do Setor Administrativo e 60 % da capacidade de alunos para aulas presenciais.

Bandeira Roxa:

Aulas 100 % *online* e funcionamento restrito do Setor Administrativo.

****As escolas particulares estão obrigadas a observar todos os protocolos sanitários e de prevenção e combate a pandemia estabelecidos para as escolas da rede pública, assim como demais procedimentos de controle estabelecidos pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900